SEXTA-FEIRA – 25 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 183

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

■ **DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2024:** DEFINIR O PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

## IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2024.

De 25 de outubro de 2024.

"DEFINE O PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MURITIBA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA,

no uso de uma de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** cumprimento do inciso I §1º do art. 14 da Lei 14.113/2020 – Nova Lei do FUNDEB que assegura o recebimento da Complementação do VAAR através do cumprimento das condicionalidades;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CD/FNDE nº 4. D 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo do Plano de Ações Articuladas- PAR, prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da união, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação especifica que regulamenta a gestão da educação, para a nomeação dos diretores de unidades de ensino, critérios técnicos de mérito e desempenho;

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Definir o processo seletivo de escolha de Diretores Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** Poderá candidatar-se a função de diretor escolar o profissional que preencher os seguintes requisitos:
  - I Pertencer ao quadro Contratado ou efetivo da rede municipal;
- II Ser graduado em Pedagogia, Normal Superior ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar;
- III Ter experiência comprovada de 3 (três) anos em docência na educação básica ou em outra área de atuação pedagógica.
- IV Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa;
  - V Ter dedicação exclusiva para a função;
- **Art. 3º** O servidor que concorrer ao cargo de Diretor escolar, deverá apresentar, a Comissão Municipal do Processo Seletivo para Gestor Escolar, determinada pelo poder executivo através de decreto, os seguintes critérios:
  - I Prova de títulos de caráter classificatório;
  - II Entrevista de caráter classificatório;
  - III Plano de Gestão de caráter classificatório;
- **Art. 4º** A Comissão Municipal do Processo Seletivo para Gestor Escolar, será constituída por (2) dois profissionais do magistério público municipal efetivo lotados na Secretaria Municipal de Educação, (2) dois

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

professores efetivos lotados nas unidades escolares, (1) psicólogo, (1) assessor jurídico lotado na Administração Municipal.

- §1° A Comissão Municipal do processo Seletivo para o cargo de Gestor Escolar, será nomeada por ato do Chefe do poder Executivo, juntamente com o Secretário de Educação, e terá como função:
  - I Analisar a documentação apresentada;
- II Avaliar a competência técnico pedagógica proposta nos planos de gestão;
- III Análise de conhecimento sobre legislação da educação básica, fundamentos de gestão escolar, documentos que regem a educação municipal e defesa do plano de gestão através de entrevista.
- **Art. 5º** O candidatado aprovado no processo seletivo para gestor escolar, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o cargo em provimento.
- **Art. 6º** O mandato de diretor escolar terá duração de 2(dois anos) a contar da data de posse, permitida a recondução por igual período.
- **Art. 7º** Caso ocorra inexistência de candidatos ao provimento da função de gestor escolar, fica a cargo do Chefe do Poder Executivo a livre nomeação.
- **Art. 8º** O Servidor apto à função de gestor escolar poderá ser dispensado da função, pelo Chefe do poder Executivo, quando demonstrar:

Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

FEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DO PREFEITO

 I – Insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade Escolar, a ser regulamentada;

 II – Infração aos princípios da administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

**Parágrafo único** - O Chefe do Poder Executivo indicará um substituto para a função de Gestor escolar, que deverá dar continuidade a execução do Plano de Gestão até o prazo estabelecido no art. 6º deste decreto.

**Art. 9º** - Ocorrendo Vacância no provimento da função de diretor escolar, o substituto será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os candidatos aptos ao provimento no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10°** - O candidato aprovado nas etapas em que trata o art. 3° deste decreto, após tomar posse, terá início de suas atividades como diretor a partir de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 11º** - Caberá ao Poder Executivo a normatização e publicitação do decreto de nomeação do candidato aprovado.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Muritiba-Ba, Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2024.

DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal